



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
TIPO: MENOR VALOR GLOBAL
REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 66.229.105/0001-25, com sede na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 – Centro, em Capitão Andrade/MG, CEP nº 35.123-000, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Jackson de Oliveira Machado, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

INTERESSADO: *Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.*

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das **08h00min. do dia 24/06/2026 até às 09h00min. do dia 09/07/2026.**

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **às 09h00min. do dia 09/07/2026.**

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Portaria Nº 154/2025, de 02 de setembro de 2025 – César da Rocha Fernandes – Pregoeiro(a).

VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO: Valor total estimado para aquisição é de **R\$ 949.380,66** (novecentos e quarenta e nove mil trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela Plataforma Licitar Digital – <https://licitar.digital>

Telefone: (33) 3231-9124 – Prefeitura

E-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br

Horário de funcionamento: de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 16h00min.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds Infantis e Piso Emborrachado destinados às praças públicas do Município De Capitão Andrade/MG*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante Anexo II – Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão empresas do ramo pertinente ao objeto e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

2.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar Digital (<https://licitar.digital/>).

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema informado no item 3.2 e mantê-los atualizados junto ao provedor do sistema e aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.1. A não observância do disposto no caput deste item poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, cuja análise da Administração pautará na razoabilidade e proporcionalidade.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; e

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) atuando nessa condição.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.6.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

3.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

3.2. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações da Licitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Digital, o qual poderá ser realizado em <https://licitar.digital>.

3.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma de licitações da Licitare Digital (<https://licitar.digital>).

3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

3.5. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.7. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.8. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão deste.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

4.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, proposta com a descrição do serviço ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. Está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.3. A proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

documentos apresentados;

4.4.4. Atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/21.

4.4.5. Não incorre nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

4.4.6. Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

4.4.7. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

4.4.8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

4.4.9. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. A falsidade da declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

4.14. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Pregoeiro(a), de no mínimo 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

4.14.1 - Sendo necessário a comprovação de exequibilidade de preços da proposta vencedora, o pregoeiro no uso de suas atribuições, abrirá diligência, concedendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para comprovação dos preços por meio de notas fiscais, contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

semelhantes ou comprovação equivalente. É válido ressaltar que as comprovações devem ser anexadas junto a plataforma licitar digital dentro do prazo estipulado, sob pena de desclassificação.

4.14.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.15.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do(a) Pregoeiro(a), via sistema.

4.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.17. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.19. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.20. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente instrumento convocatório.

4.21. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca, modelo e fabricante dos produtos ofertados, para os itens possíveis de indicar;

5.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.1.4. Deverá ser apresentado **CATÁLOGO/FOLDER** para todos os itens, que constem todas as suas respectivas especificações, **sob pena de desclassificação, caso não apresente.**

5.1.4.1. É válido ressaltar que a licitante interessada não poderá, em hipótese alguma, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

identificar com a apresentação do catálogo/folder.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma de licitações da Licitar Digital, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

5.8. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

5.9. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO OU APRESENTAÇÃO DO ANEXO V, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.10.1. Caso a plataforma Licitar Digital abra mais abas/opções de envio de declarações, será respeitada aquelas que o ato convocatório exige.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O(A) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.5. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.13. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.19. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006.

6.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

6.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei

6.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.24.2. Empresas brasileiras;

6.24.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Se ainda persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Pregoeiro(a) deverá negociar condições mais vantajosas.

6.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.28. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.29. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.30. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.30.1. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.31. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e/ou
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica, da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, O(A) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

fundamentam a suspeita.

7.10. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação/desclassificação da proposta, podendo ser prorrogado por igual período.

7.12. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

7.13. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.15.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2. O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.3. Se a proposta de menor valor não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

8.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.6. Serão rejeitadas as propostas que:

8.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

8.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do(A) Pregoeiro(a).

8.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

8.8. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

8.10. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.11. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat, para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 30(trinta) minutos, os quais deverão ser enviados via sistema da plataforma Licitar Digital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os licitantes poderão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguir informada:

9.2 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):

9.2.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.2.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.2.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):

9.3.1 – Comprovação de aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação prévia de playgrounds e/ou pisos emborrachados correlatos, atestando a sua regularidade e capacidade operativa de engenharia e montagem urbana;

9.3.2 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme item 5.7 deste edital);

9.3.3 - Certificado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), comprovando que o produto a ser entregue atenda as normas técnicas da ABNT e NBR 16.071. Certificado emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.4 – DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (ART. 68 DA LEI 14.133/2021):

- 9.4.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 9.4.2** - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- 9.4.3** - Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- 9.4.4** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- 9.4.5** - Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- 9.4.6** - Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 9.4.7** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;
- 9.4.8** – Prova do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, mediante declaração nos termos do item 5.7 deste edital.

9.5. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):

- 9.5.1.** Balanço Patrimonial dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.5.2.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.6 - Nos termos do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.**

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

9.7. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.8.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

9.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, enviados por meio do sistema em formato digital, ou por cópia autenticada nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal, nos termos do inciso V do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

9.12. A verificação pela(o) Pregoeira(o), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14. Após a abertura da sessão, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021), para:

9.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. As ME e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.18.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

9.18.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira(o).

9.18.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.18.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.19. A licitante interessada Devera ser apresentado **CATÁLOGO/FOLDER** para todos os itens, que constem todas as suas respectivas especificações, **sob pena de desclassificação, caso não apresente.**

9.19.1. É valido ressaltar que a licitante interesada não poderá, em hipótese alguma, se indentificar com a apresentação do catálogo/folder.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (uteis) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e no portal transparência do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

original.

11.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

12.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nas dependências da Prefeitura.



13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro(a)/a durante o certame;
 - 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 13.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 13.1.2.5.** Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.
 - 13.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 13.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
 - 13.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 13.1.6.** Fraudar a licitação.
 - 13.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
 - 13.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 13.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** Advertência;
 - 13.2.2.** Multa;
 - 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.2.4.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 13.4.2.** Para as infrações previstas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 13.1.1 a 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 13.1.4 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 13.1.1 a 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica diretamente pelo portal de licitações da Licitar Digital, no local específico dentro do processo licitatório em análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no próprio sistema da Licitar Digital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.6. Decairá o direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

15.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Sra. Eloá Raízza Ambrósio Nere Fernandes, que acompanhará o serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

15.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Conferir a prestação dos serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao desempenho, qualidade e profissionalismo;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da prestação dos serviços;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) serviço(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

15.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira.

16. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE NÃO PARTICIPARAM DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração e órgãos participantes.

16.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

16.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no portal do município e no e no Portal de Licitações da Licitar Digital.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** – **Estudo Técnico Preliminar;**
- b) Anexo II** – **Termo de Referência;**
- c) Anexo III** – **Minuta de Ata de Registro de Preços;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

- d) Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração Unificada.

17.12. Considerando que os anexos acima identificados são parte integrante do Edital, todas as disposições ali previstas serão aplicadas para a presente licitação, sendo, portanto, de leitura obrigatória dos licitantes.

17.13. O foro competente para dirimir as controvérsias deste Edital é o da Comarca de Itanhomi, Estado de Minas Gerais.

17.14. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do município, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas, ou pelo telefone (33) 3231-9124, e e-mail: licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico Licitar Digital – <https://licitar.digital>.

Capitão Andrade/MG, 23 de junho de 2026.

DÉBORA VITAL GUEDES
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

➤ **Informações Básicas**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds Infantis e Piso Emborrachado destinados às praças públicas do Município De Capitão Andrade/MG.

Trata-se de um modelo de fornecimento adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública do Município de Capitão Andrade, tendo obtido bons resultados para o Contratante.

Em outras linhas, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade avaliar o histórico do modelo do objeto atualmente em execução no Município, observar as necessidades das Secretarias integrantes do Poder Executivo, levantar os requisitos técnicos necessários para atender essas necessidades, aferir as condições que o mercado oferece e, por fim, analisar a viabilidade da contratação.

Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, possuem capacidade e potencial para melhor atender ao interesse público, considerando as características específicas do Município de Capitão Andrade/MG.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, § 1.º, I, da Lei 14.133/21)

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa demonstrar o interesse público e a necessidade administrativa para a futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de playgrounds infantis (estruturas modulares e brinquedos avulsos) e piso emborrachado permeável e drenante, visando o aparelhamento, revitalização e modernização das praças e espaços públicos de convivência do Município de Capitão Andrade/MG. Sob o aspecto social e pedagógico, a necessidade fundamenta-se no dever constitucional e legal do Município em garantir o direito ao lazer, ao esporte e à convivência comunitária na infância, conforme preconizam o artigo 227 da Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Espaços públicos dotados de infraestrutura de lazer segura são indutores do desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, além de promoverem a ocupação saudável dos espaços urbanos pelas famílias locais.

1.2. Sob o aspecto da segurança e da saúde pública, constata-se a obsolescência ou a ausência de equipamentos recreativos adequados nas praças do município. Brinquedos antigos de ferro ou madeira convencional, quando desgastados pelas intempéries, oferecem riscos de acidentes graves (como cortes, fraturas e contaminações). Torna-se imperativa a substituição por materiais modernos, atóxicos, com proteção contra raios ultravioleta (UV) e que sigam rigidamente os parâmetros de segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (especialmente a ABNT NBR 16071/2021), mitigando a responsabilidade civil do ente público por eventuais sinistros.

1.3. A necessidade de inclusão do piso emborrachado permeável e drenante (Item 05 da lista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

de cotações) vincula-se diretamente à eficácia da segurança dos playgrounds. A instalação de estruturas elevadas de madeira plástica ou metal exige uma base amortecedora com espessura técnica compatível com a altura de queda livre de cada brinquedo. O piso drenante impede o impacto direto com o solo rígido e evita o acúmulo de águas pluviais, eliminando focos de proliferação de vetores de doenças e garantindo a usabilidade do espaço logo após períodos chuvosos.

1.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela impossibilidade de a Administração Municipal prever o cronograma exato de intervenção ou mensurar a totalidade da demanda imediata de forma unificada. O atendimento ocorrerá de forma parcelada e descentralizada, de acordo com o plano de revitalização urbana de 2026, com as disponibilidades orçamentárias supervenientes e com o ritmo de adequação dos terrenos nas diversas localidades de Capitão Andrade/MG, evitando o desperdício de insumos ou estocagem inadequada por parte da Prefeitura.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1.º, II, da Lei 14.133/21).

2.1. Em razão de não existir Plano de Contratações Anual – PCA neste Município, por entendê-lo facultativo na forma do inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21, não é possível demonstrar a previsão, sendo esta a justificativa para os fins do art. 18, § 2.º da já citada Lei de Licitações.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, III, da Lei 14.133/21).

3.1. Os requisitos de contratação definem as condições mínimas de segurança, qualidade, conformidade técnica e operacional que os bens e serviços de instalação devem preencher para garantir a plena execução do objeto licitado e a salvaguarda do interesse público.

3.2. Requisitos de Conformidade Técnica e Normativa Geral: Os playgrounds infantis, brinquedos avulsos e estruturas modulares a serem fornecidos devem atender integralmente aos padrões, dimensões, zonas de amortecimento, ensaios mecânicos e critérios de segurança estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificamente na norma regulamentadora ABNT NBR 16071/2021 (partes aplicáveis), devendo ser comprovados na fase de execução por meio de certificados de conformidade emitidos por organismos devidamente acreditados.

3.3. Requisitos de Certificação Compulsória e Segurança de Brinquedos: Para os itens que possuem exigência de regulamentação técnica federal específica, tais como os brinquedos de mola e gangorras individuais, os produtos ofertados deverão dispor de certificação compulsória do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com estrito atendimento às diretrizes das normas NM 300-1 e NM 300-3 e da Portaria INMETRO nº 369/2007, garantindo que o material foi submetido a testes de toxicidade, resistência mecânica e inflamabilidade.

3.4. Requisito de Apresentação de Catálogo Técnico Informativo:

3.4.1. Como condição essencial para a aceitabilidade e avaliação detalhada das propostas na fase de execução ou quando solicitado na sessão pública, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar catálogo de fábrica, prospecto técnico ilustrado ou documento descritivo oficial emitido pelo fabricante original.

3.4.2. O referido catálogo deve conter todas as informações essenciais dos materiais propostos, incluindo, de forma clara, o detalhamento da composição química e física dos insumos (tais como a densidade e o diâmetro dos perfis da madeira plástica, espessura e diâmetro dos tubos de aço carbono galvanizado e as propriedades do polietileno rotomoldado).

3.4.3. O catálogo também deverá detalhar as dimensões exatas de cada estrutura, o memorial descritivo dos sistemas de ancoragem, as recomendações de faixas etárias



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

específicas, bem como as orientações e cronogramas recomendados para a manutenção preventiva e conservação dos brinquedos.

3.5. Requisitos de Instalação, Ancoragem e Segurança no Local:

3.5.1. A contratada será integralmente e exclusivamente responsável por toda a logística, frete, descarga, fornecimento de ferramentas e mobilização de mão de obra especializada para a montagem e fixação das estruturas.

3.5.2. A fixação dos brinquedos e das estruturas modulares das torres deverá ocorrer obrigatoriamente por meio de chumbamento subterrâneo ou concretagem robusta das fundações, adequada à topografia e às características físicas do terreno de cada praça do município, impossibilitando qualquer risco de tombamento ou desprendimento mecânico sob o uso contínuo ou intempéries.

3.5.3. Todas as peças e conexões finais instaladas deverão apresentar superfícies perfeitamente lisas, cantos perfeitamente arredondados e parafusos embutidos ou devidamente protegidos por capas plásticas herméticas, sendo terminantemente proibida a entrega de equipamentos com rebarbas de solda, lascas metálicas, farpas ou quaisquer arestas cortantes que possam configurar pontos de aprisionamento de dedos, roupas ou risco de lesões às crianças.

3.6. Requisitos Técnicos do Piso Emborrachado: O piso emborrachado permeável e drenante deverá possuir placas com dimensões mínimas de 1,00 metro por 1,00 metro e espessura real mínima de 40 milímetros, sendo esta dimensão necessária para garantir a correta capacidade de amortecimento de impactos decorrentes de quedas de patamares elevados (alturas críticas de até 1,40 metro). O material deve ser composto por grânulos de borracha reciclada SBR aglutinados com resinas de poliuretano de alta performance, conter camada protetora superior em EPDM colorido resistente à degradação solar e possuir laudo ou certificação técnica de atoxicidade.

3.7. Requisitos de Qualificação Prática da Empresa: A empresa licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento e a instalação prévia de playgrounds e/ou pisos emborrachados correlatos, atestando a sua regularidade e capacidade operativa de engenharia e montagem urbana.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, § 1.º, IV, da Lei 14.133/21):

4.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO INFANTIL TIPO DOMO GEODÉSICO (TREPA-TREPA), DENOMINADO “SCANDERE DOMUS”, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA COM TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 2,40 M E ALTURA ENTRE 1,20 M E 1,50 M, FORMADO POR MALHA ESPACIAL DE ESCALADA COM CONEXÕES ESTRUTURAIS REFORÇADAS. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E RAIOS UV, SEM ARESTAS OU PONTOS DE RISCO. FIXAÇÃO POR CHUMBAMENTO OU CONCRETAGEM, GARANTINDO ESTABILIDADE. PRODUTO DESTINADO AO USO COLETIVO INFANTIL, DEVENDO ATENDER À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	UN	06	R\$ 9.666,50	R\$ 57.999,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
02	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO INFANTIL TIPO GIRA-GIRA CARROSSEL PARA 8 (OITO) LUGARES, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO, COM PLATAFORMA CIRCULAR ANTIDERRAPANTE E ASSENTOS INDIVIDUAIS EM MADEIRA PLÁSTICA COLORIDA, COM APOIO PARA MÃOS, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE. SISTEMA DE GIRO CENTRAL COM EIXO REFORÇADO E ROLAMENTOS DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO ROTAÇÃO SUAVE E SEGURA. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E RAIOS UV, SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTOS DE RISCO. FIXAÇÃO POR CHUMBAMENTO OU CONCRETAGEM, GARANTINDO ESTABILIDADE. PRODUTO DESTINADO AO USO COLETIVO INFANTIL, DEVENDO ATENDER À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 	UN	06	R\$ 6.846,74	R\$ 41.080,44
03	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND II - COMPOSTO POR 02 (DUAS) TORRES COM COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM ALTURA APROXIMADA DE 1,20 M, INTERLIGADAS POR PASSARELA TIPO PONTE EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO. ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA USO EXTERNO, COM GUARDA-CORPO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, GARANTINDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O CONJUNTO INCLUI 01 (UM) ESCORREGADOR RETO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PORTAL DE ACESSO, 01 (UM) ESCORREGADOR TIPO TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM 02 (DUAS) CURVAS E SEÇÃO DE SAÍDA, 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM CORRIMÃO, 01 (UMA) RAMPA DE ESCALADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PORTAL E 01 (UM) TUBO DE LIGAÇÃO ENTRE TORRES (PASSAGEM TIPO TÚNEL). POSSUI AINDA 01 (UM) CONJUNTO DE BALANÇO ACOPLADO À TORRE, CONTENDO 02 (DOIS) ASSENTOS, SENDO 01 (UM) INFANTIL E 01 (UM) TIPO BEBÊ COM PROTEÇÃO, FIXADOS EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO APRESENTAR ACABAMENTO EM CORES VARIADAS E ATRATIVAS, COM SUPERFÍCIES LISAS, SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTOS DE RISCO, ADEQUADOS AO USO</p>	UN	04	R\$ 35.550,00	R\$ 142.200,00




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>INFANTIL COLETIVO. O CONJUNTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS OS ELEMENTOS DE FIXAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA, SENDO INDICADO PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 3 A 12 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES, ESPECIALMENTE À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 				
04	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND 05 - INFANTIL MODULAR CONFECCIONADO PREDOMINANTEMENTE EM MADEIRA PLÁSTICA COM ACABAMENTO SUPERFICIAL SEMELHANTE À MADEIRA NATURAL, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E COMPONENTES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COMPOSTO POR 05 (CINCO) PATAMARES MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,05 M X 1,05 M COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO; 03 (TRÊS) TORRES EM MADEIRA PLÁSTICA PARA ALTURA DE PATAMAR DE 1,40 M, CONTENDO 04 COLUNAS COM PERFIL APROXIMADO DE 11 CM X 11 CM; 01 (UMA) TORRE EM MADEIRA PLÁSTICA PARA ALTURA DE PATAMAR DE 1,20 M; 01 (UMA) TORRE EM MADEIRA PLÁSTICA MISTA PARA ALTURA DE PATAMAR DE 1,20 M, COMPOSTA POR 03 COLUNAS PADRÃO E 01 COLUNA ELEVADA; 04 (QUATRO) COBERTURAS TIPO TELHADO CÔNICO OU QUADRADO EM POLIETILENO; 01 (UMA) COBERTURA TEMÁTICA TIPO COQUEIRO EM POLIETILENO; 02 (DOIS) GUARDA-CORPOS COM DESIGN TIPO CERQUINHA; 01 (UM) GUARDA-CORPO COM JOGO DA VELHA INTEGRADO; 01 (UMA) ESCALADA DE CORDAS; 01 (UM) PAR DE PEGA-MÃOS METÁLICOS; 01 (UMA) ESCALADA COM 06 APOIOS EXTERNOS; 02 (DOIS) PORTAIS DE SEGURANÇA EM FORMATO DE ARCO; 01 (UMA) ESCADA ARQUEADA COM 07 ARCOS; 01 (UMA) PASSARELA NEGATIVA CÔNCAVA COM APROXIMADAMENTE 2,00 M; 01 (UM) TÚNEL TUBULAR VAZADO COM APROXIMADAMENTE 1,60 M; 01 (UMA) PASSARELA DE CORDAS COM APROXIMADAMENTE 2,00 M; 01 (UMA) PASSARELA TÚNEL ANGULAR DE 90°; 01 (UMA) ESCALADA DE CANO; 01 (UM) ESCORREGADOR RETO COM APROXIMADAMENTE 2,35 M; 01 (UM) ESCORREGADOR TUBULAR CURVO MODULAR EM POLIETILENO; E CONJUNTO COMPLETO DE PEÇAS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO AO SOLO. AS ESTRUTURAS METÁLICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ ATÓXICA, ENQUANTO OS COMPONENTES PLÁSTICOS DEVERÃO SER FABRICADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PROTEÇÃO UV E RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E ÁREAS PÚBLICAS DE RECREAÇÃO. CORES À SEREM</p>	UN	03	R\$ 123.500,00	R\$ 370.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 				
05	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PERMEÁVEL E DRENANTE PARA ÁREA EXTERNA DESCOBERTA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM PLAYGROUND, PRAÇA PÚBLICA, ESCOLA, CRECHE, ACADEMIA AO AR LIVRE E ÁREAS RECREATIVAS, CONFECCIONADO EM GRÂNULOS DE BORRACHA RECICLADA SBR AGLUTINADOS COM RESINA DE POLIURETANO, COM CAMADA SUPERIOR EM EPDM COLORIDO OU ACABAMENTO EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA AOS RAIOS UV, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO E COM ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO. O PISO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 M X 1,00 M E ESPESSURA MÍNIMA DE 40 MM, COM SUPERFÍCIE DRENANTE QUE PERMITA O RÁPIDO ESCOAMENTO DA ÁGUA SEM FORMAÇÃO DE POÇAS, RESISTENTE À ABRASÃO, INTEMPÉRIES, UMIDADE, EXPOSIÇÃO CONTÍNUA AO SOL E CHUVA, ALÉM DE APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, BORDAS REGULARES E ELEVADA DURABILIDADE PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTES EXTERNOS. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, INSUMOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PREPARAÇÃO DA BASE, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DO PISO, INCLUINDO ACABAMENTO E LIMPEZA FINAL DA ÁREA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO.</p> 	M ²	300	R\$ 396,68	R\$ 119.004,00
06	<p>FORNECIMENTO DE GANGORRA CAVALINHO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV QUE PERMITE FICAR EXPOSTO AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO, ASSENTO ANATÔMICO EM FORMATO DE CAVALINHO COM PEGADORES EM POLIETILENO UNIFORME AO PADRÃO DO MOLDE, SEM USO DE ADAPTAÇÕES DE MANOPLAS E MADEIRAS, OLHOS CONFECCIONADOS</p>	UN	30	R\$ 181,87	R\$ 5.456,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.



CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>EM PLÁSTICO ACRÍLICO COM ROSCA DE ENCAIXE. COM BASE REFORÇADA PARA APOIAR OS PÉS, PERMITINDO UM BALANÇO SUAVE E UNIFORME. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07 - CERTIFICADO PELO INMETRO. MEDIDAS APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO: 900 MM X LARGURA: 280 MM X ALTURA: 480 M. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p>				
07	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PASSARELA SUSPensa INFANTIL (CIRCUITO DE DISCOS) DESTINADA À COMPOSIÇÃO DE PLAYGROUND RECREATIVO E/OU PARQUE SENSORIAL, COMPOSTA POR 02 (DUAS) TORRES COBERTAS INTERLIGADAS POR PERCURSO SUSPENSO DE EQUILÍBRIO COM DISCOS MÓVEIS OU SUSPENSOS, PROJETADA PARA ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO MOTOR, COORDENAÇÃO MOTORA, EQUILÍBRIO, INTERAÇÃO SOCIAL E ATIVIDADES RECREATIVAS INFANTIS. ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO E/OU PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ALTA RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, CORROSÃO E EXPOSIÇÃO CONTÍNUA AO AMBIENTE EXTERNO. TORRES COM COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PROTEÇÃO UV, BORDAS ARREDONDADAS E ACABAMENTO SEGURO PARA UTILIZAÇÃO INFANTIL. PERCURSO DE TRAVESSIA COMPOSTO POR DISCOS SUSPENSOS, PLATAFORMAS MÓVEIS OU ELEMENTOS SIMILARES, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, POLIETILENO, MADEIRA PLÁSTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE, FIXADOS POR CORRENTES GALVANIZADAS, CABOS DE AÇO REVESTIDOS OU SISTEMA ESTRUTURAL REFORÇADO, GARANTINDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE DURANTE A UTILIZAÇÃO. EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GUARDA-CORPO, LATERAIS DE PROTEÇÃO, FIXAÇÕES REFORÇADAS, PARAFUSOS GALVANIZADOS OU INOXIDÁVEIS COM PROTEÇÃO TIPO TAMPA PLÁSTICA, CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFÍCIES LIVRES DE REBARBAS OU PONTOS CORTANTES. PRODUTO INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS, PRAÇAS, ESCOLAS, CRECHES, PARQUES INFANTIS E ESPAÇOS RECREATIVOS PÚBLICOS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS PARA PLAYGROUNDS INFANTIS, INCLUINDO RESISTÊNCIA ESTRUTURAL, ESTABILIDADE E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. INCLUSO FORNECIMENTO COMPLETO DO EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS, FERRAGENS, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES, ESPECIALMENTE À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE. CORES À SEREM</p>	UN	04	R\$ 29.166,78	R\$ 116.667,12






PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 				
<p>08</p>	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇO INFANTIL DUPLO PARA PLAYGROUND, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA PARA ÁREAS EXTERNAS, COMPOSTO POR TRAVESSA SUPERIOR HORIZONTAL E LATERAIS ESTRUTURAIS REFORÇADAS TIPO "A". EQUIPAMENTO CONTENDO 02 ASSENTOS INDIVIDUAIS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO ARREDONDADO E ANATÔMICO, SUSPENSOS POR CORRENTES GALVANIZADAS RESISTENTES. O BRINQUEDO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO POR MEIO DE BASES METÁLICAS PARA CHUMBAMENTO OU CONCRETAGEM, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE A UTILIZAÇÃO. ESTRUTURA RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, ACABAMENTO SEM REBARBAS OU ARESTAS CORTANTES E PARAFUSOS PROTEGIDOS. INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS, ÁREAS DE LAZER E ESPAÇOS RECREATIVOS PÚBLICOS, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS PARA PLAYGROUNDS INFANTIS. ÁREAS EXTERNAS. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 	<p>UN</p>	<p>04</p>	<p>R\$ 2.573,00</p>	<p>R\$ 10.292,00</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

09	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAVALINHO DE MOLA INFANTIL – BRINQUEDO RECREATIVO INDIVIDUAL PARA PLAYGROUND, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM FORMATO ANATÔMICO DE CAVALO, DESTINADO AO USO INFANTIL EM ÁREAS EXTERNAS. EQUIPADO COM ASSENTO ERGONÔMICO, PEGADORES LATERAIS DE SEGURANÇA E APOIO PARA OS PÉS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E CONFORTO DURANTE A UTILIZAÇÃO. SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO POR MOLA HELICOIDAL EM AÇO CARBONO AUTOMOTIVA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, FIXADA EM BASE METÁLICA PARA ANCORAGEM AO SOLO. ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E À EXPOSIÇÃO SOLAR. INDICADO PARA CRIANÇAS DE APROXIMADAMENTE 04 A 12 ANOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO DE 83 CM, LARGURA DE 31 CM, ALTURA TOTAL DE 1,00 M E ALTURA DO ASSENTO DE APROXIMADAMENTE 73 CM. PRODUTO DESTINADO À INSTALAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E ÁREAS DE LAZER PÚBLICAS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07 - CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p>				
		UN	25	R\$ 3.447,28	R\$ 86.182,00
VALOR TOTAL				R\$ 949.380,66	

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, § 1.º, V, da Lei 14.133/21).

5.1. O levantamento de mercado foi realizado com o propósito de mapear os modelos de contratação vigentes, identificar a existência de soluções tecnicamente equivalentes ou superiores e, fundamentalmente, consolidar a justa precificação dos itens e a viabilidade competitiva do certame.

5.2. Metodologia da Pesquisa de Preços e Parâmetros Legais Utilizados: Em estrita observância ao princípio da ampla pesquisa de mercado e com fulcro no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal priorizou a obtenção de dados de contratações públicas similares recentes, mitigando distorções de valores. A prospecção de preços utilizou as bases eletrônicas oficiais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), estruturando-se nos seguintes parâmetros metodológicos:

5.2.1. Aplicação do artigo 23, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021: Foram consultados e extraídos dados diretamente do Painel de Preços do Governo Federal e do histórico de compras públicas registradas no PNCP, mapeando contratações públicas homólogas efetuadas por outros entes da federação para o fornecimento e instalação de playgrounds e pisos drenantes em condições comerciais semelhantes às do Município de Capitão Andrade/MG.

5.2.2. Aplicação do artigo 23, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021: Foram extraídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

e analisados dados de preços constantes de bancos de dados públicos e de contratações similares registradas no PNCP, utilizando os valores adjudicados e homologados em certames de outros órgãos públicos como referencial fidedigno, em harmonia com os parâmetros de mercado para os mesmos itens licitados.

5.3. Análise da Oferta e Competitividade Local e Nacional: O levantamento demonstrou que o mercado voltado à fabricação, distribuição e montagem de playgrounds modulares (em madeira plástica e plástico rotomoldado) e pisos emborrachados em EPDM/SBR é altamente competitivo e dinâmico no país.

5.3.1. Há uma ampla capilaridade de fornecedores aptos a atender a região do Leste de Minas Gerais, o que afasta o risco de deserto de propostas ou de monopólio comercial, garantindo plenas condições de disputa na fase de lances do Pregão Eletrônico.

5.3.2. Verificou-se que a exigência de atendimento às normas de segurança da ABNT NBR 16071/2021 e às certificações compulsórias do INMETRO (Portaria 369/2007) é um padrão consolidado adotado pelas empresas idôneas do setor, não representando, portanto, qualquer barreira indevida que restrinja a competitividade ou frustre o caráter isonômico do certame.

5.4. Justificativa da Solução Escolhida face às Alternativas de Mercado: Durante a prospecção técnica, foram analisadas alternativas mais baratas, como brinquedos confeccionados puramente em madeira natural comum (eucalipto ou paraju) ou ferragens sem tratamento de galvanização. No entanto, tais opções foram tecnicamente descartadas.

5.4.1. A madeira natural exige manutenção preventiva constante, apresenta alto risco de deterioração biológica rápida (cupins e apodrecimento por umidade) e propensão ao surgimento de farpas que provocam acidentes na pele das crianças.

5.4.2. As ferragens sem tratamento de galvanização sofrem oxidação precoce severa devido à exposição contínua ao sol e à chuva em áreas públicas descobertas, gerando riscos estruturais e de contaminação por ferrugem.

5.4.3. Conclui-se, portanto, que a escolha por playgrounds em madeira plástica de alta densidade, polietileno rotomoldado com proteção UV e componentes de aço galvanizado com pintura eletrostática, associada à proteção amortecedora do piso emborrachado drenante de 40 milímetros, representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o município, pois garante maior ciclo de vida útil aos bens públicos, reduz despesas com substituições precoces e assegura a integridade física dos usuários.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1.º, VI, da Lei 14.133/21).

6.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 949.380,66 (novecentos e quarenta nove mil trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**. O valor foi estimado observando os critérios dos incisos I e III do art. 23 da Lei 14.133/21, que tem como base o **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma digital Licitar Digital como consta em documentação em anexo que precedem este Estudo técnico Preliminar.**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1.º, VII, da Lei 14.133/21).

7.1. A solução técnica escolhida pela Administração Municipal consiste na implantação de uma infraestrutura integrada de lazer, recreação e segurança para a primeira infância e idade escolar nas praças e espaços públicos de Capitão Andrade/MG. Essa solução compreende o fornecimento e a instalação de playgrounds infantis modulares, brinquedos avulsos de alta resistência mecânica e intempérica, além do revestimento amortecedor em piso emborrachado permeável e drenante com espessura mínima de 40 milímetros, assegurando a mitigação de riscos de lesões por impacto.

7.2. Natureza Jurídico-Administrativa da Solução: O objeto será licitado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizando o Pregão Eletrônico como modalidade de licitação, sob o critério de julgamento por menor preço por item. A escolha pelo SRP fundamenta-se na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

eficiência administrativa, uma vez que a demanda por esses equipamentos possui caráter descentralizado, continuado e parcelado, vinculando-se diretamente ao cronograma plurianual de revitalização urbana e à disponibilidade de dotação orçamentária ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

7.3. Abrangência e Responsabilidade Logística Integral da Contratada: A solução não se limita à mera entrega física dos equipamentos e materiais em pátio municipal. A contratação está modelada na modalidade de entrega finalizada e operacionalizada em cada localidade indicada pela fiscalização, englobando em cada item licitado a obrigação total da futura contratada quanto ao fornecimento de materiais secundários, ferramentais, frete FOB, descarregamento, mobilização de mão de obra especializada para montagem, preparação técnica e regularização da base do terreno, além da execução rigorosa da ancoragem estrutural (chumbamento e concretagem).

7.4. Ciclo de Execução e Funcionamento da Solução sob o Rito do SRP: O funcionamento prático da solução observará o rito de demandas sob demanda, conforme os seguintes subitens procedimentais:

7.4.1. A Administração Municipal, por meio das secretarias competentes, emitirá Notas de Empenho acompanhadas de Ordens de Fornecimento e Instalação específicas, indicando a quantidade de itens, as praças públicas destinatárias e o layout de disposição técnica desejado.

7.4.2. A detentora da Ata de Registro de Preços terá o dever técnico de realizar vistoria prévia opcional ou avaliar as condições do terreno indicado antes de iniciar os trabalhos, para garantir que as dimensões do playground e a metragem do piso emborrachado se adequem perfeitamente à topografia local.

7.4.3. No ato da execução dos serviços de instalação, a contratada deverá realizar o isolamento da área de obras para impedir o acesso de pedestres ou crianças, garantindo os padrões de segurança do trabalho e de proteção à integridade de terceiros até a entrega final do equipamento. **7.4.4.** Concluída a montagem mecânica dos brinquedos e a cura técnica do concreto de ancoragem, bem como a perfeita colagem e vedação periférica do piso emborrachado, a contratada deverá promover a limpeza completa do local, removendo sobras de entulhos, caixas, rebarbas ou materiais excedentes, devolvendo o espaço público limpo e pronto para a fruição comunitária.

7.5. Requisitos de Sustentabilidade e Manutenibilidade da Solução: A solução prioriza a sustentabilidade ambiental e a economicidade no ciclo de vida útil dos bens. A escolha do polietileno rotomoldado com proteção UV, do aço galvanizado com pintura eletrostática atóxica e da madeira plástica reciclada garante resistência à umidade, à radiação solar extrema e ao ataque de pragas biológicas, minimizando intervenções onerosas de manutenção corretiva por parte do município. O fornecimento do catálogo técnico de manutenção preventiva, previsto nos requisitos da contratação, assegura que a equipe técnica municipal possa prolongar a conservação do patrimônio público investido.

7.6. Vinculação ao Interesse Público e Resultados Esperados: Como resultado global, a solução visa atingir a modernização urbanística do Município de Capitão Andrade/MG, fornecendo espaços atrativos, limpos e duradouros que fomentem a convivência familiar, a inclusão social e a prática de atividades físicas na infância em ambientes externos seguros e em estrita harmonia com as normas vigentes do país.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1.º, VIII, da Lei 14.133/21):

8.1. O artigo 18, parágrafo 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, determina que a Administração deve justificar tecnicamente as razões pelas quais optou ou não pelo parcelamento do objeto, avaliando a viabilidade técnica e econômica da segregação frente aos riscos de perda de economia de escala ou de comprometimento da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.2. Da Opção Técnica pelo Não Parcelamento e Adjudicação por Lote Único (Valor Total): Para a presente contratação, a Administração Municipal de Capitão Andrade/MG avaliou as alternativas e concluiu que o parcelamento do objeto em itens isolados a serem adjudicados a empresas distintas é tecnicamente inviável e prejudicial ao interesse público. Optou-se, portanto, pelo agrupamento de todos os itens de playgrounds e do piso emborrachado em um lote único, utilizando o critério de julgamento de menor preço pelo valor total do lote.

8.3. Justificativa da Unicidade de Responsabilidade Técnica e Garantia da Solução: O fornecimento e a instalação de playgrounds infantis e do piso emborrachado protetor constituem uma solução urbana tecnicamente indissociável.

8.3.1. A fixação dos brinquedos (chumbamento e concretagem) deve ocorrer de forma milimetricamente integrada à paginação, recorte, colagem e acabamento periférico do piso emborrachado drenante de 40 milímetros.

8.3.2. Caso o objeto fosse parcelado e empresas distintas executassem a montagem dos brinquedos e a aplicação do piso, ocorreria um grave risco de conflito de escopo e diluição de responsabilidades em caso de defeitos, afundamentos do solo, infiltrações ou acidentes. A empresa instaladora do piso poderia alegar que a base foi danificada pela empresa dos brinquedos, e vice-versa, gerando um impasse jurídico-administrativo para o município. O agrupamento por valor total assegura uma única empresa responsável pela solidez, segurança e garantia integral do conjunto de lazer.

8.4. Justificativa da Padronização Visual, Identidade Estética e Manutenibilidade: O agrupamento por valor total garante que o complexo recreativo mantenha um padrão uniforme de qualidade, acabamento, paleta de cores e compatibilidade de peças de reposição. Ter múltiplos fornecedores entregando brinquedos com ligas metálicas, espessuras de madeiras plásticas e formulações de polietileno distintas elevaria drasticamente o custo logístico futuro de manutenção preventiva e corretiva por parte das equipes operacionais da Prefeitura.

8.5. Justificativa da Viabilidade Econômica e Economia de Escala: A adjudicação pelo menor preço global do lote atrai empresas de grande porte técnico e capacidade de fabricação integrada, gerando uma acentuada economia de escala. O ganho em escala permite ao fornecedor unificar os custos de frete, mobilização de equipes de engenharia e montagem urbana para a região de Capitão Andrade/MG, refletindo em um preço global significativamente mais vantajoso para os cofres públicos do que a contratação pulverizada de itens avulsos.

8.6. Mitigação de Riscos de Fracionamento e Coordenação de Contratos: A gestão de um único contrato decorrente da Ata de Registro de Preços por lote unificado otimiza a força de trabalho da fiscalização municipal. Evita-se a sobrecarga burocrática de coordenar cronogramas de múltiplas empresas dentro de um mesmo canteiro de obras de uma praça pública, eliminando o risco de atrasos recíprocos e garantindo a entrega célere dos espaços de lazer à população.

8.7. Conclusão sobre o Parcelamento: Diante dos fundamentos expostos, resta plenamente demonstrado que o não parcelamento do objeto, com a adoção do critério de julgamento pelo menor preço do valor total do lote, atende com superioridade aos princípios da eficiência, da padronização, da segurança jurídica e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos da legislação federal vigente.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1.º, IX, da Lei 14.133/21)

9.1. O demonstrativo dos resultados pretendidos visa mensurar e evidenciar os benefícios diretos e indiretos, de ordem técnica, econômica, social e administrativa, que o Município de Capitão Andrade/MG almeja alcançar com a implementação da solução licitada.

9.2. Resultados de Natureza Social, Pedagógica e Comunitária:

9.2.1. Garantia do direito constitucional e estatutário ao lazer seguro e de qualidade para a população infantil do município, promovendo espaços que estimulem a saúde física, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

desenvolvimento motor, cognitivo e a socialização ativa de crianças na faixa etária de 0 a 12 anos.

9.2.2. Revitalização urbanística e ocupação saudável das praças e logradouros públicos pelas famílias locais, transformando os espaços públicos em polos atrativos, limpos, dinâmicos e propícios à convivência comunitária e à integração social.

9.2.3. Estímulo à equidade social por meio do oferecimento gratuito de infraestruturas de lazer de alto padrão técnico em áreas públicas periféricas e centrais, equiparando as condições de lazer da rede pública aos padrões privados.

9.3. Resultados de Natureza Técnica, de Segurança e de Saúde Pública:

9.3.1. Redução drástica e mitigação do risco de acidentes e lesões infantis nos espaços de lazer municipais, alcançada através da substituição de brinquedos obsoletos ou degradados por novos equipamentos rigorosamente certificados pela ABNT NBR 16071/2021 e homologados pelo INMETRO.

9.3.2. Eliminação de impactos críticos decorrentes de quedas de patamares elevados mediante o amortecimento eficiente proporcionado pelo piso emborrachado drenante de 40 milímetros, assegurando a proteção integral da integridade física dos usuários.

9.3.3. Melhoria das condições sanitárias e de saúde pública nos playgrounds através da instalação de pisos permeáveis que impedem o acúmulo de águas pluviais, eliminando a formação de poças lamacentas e potenciais focos de proliferação de vetores de doenças, como o mosquito *Aedes aegypti*.

9.4. Resultados de Natureza Econômica e de Eficiência Administrativa:

9.4.1. Otimização do ciclo de vida útil dos ativos públicos e redução acentuada de despesas futuras com manutenção corretiva, em função da alta durabilidade intrínseca dos materiais escolhidos (madeira plástica, polietileno rotomoldado com proteção UV e aço galvanizado com pintura eletrostática).

9.4.2. Obtenção da proposta economicamente mais vantajosa para o erário por meio da disputa em lote único por valor total, aproveitando a economia de escala para atrair preços unitários inferiores aos praticados em contratações isoladas ou fragmentadas.

9.4.3. Eliminação do risco de desperdício de recursos públicos ou de obsolescência de materiais em estoque, uma vez que a modelagem em Sistema de Registro de Preços garante que o município gaste apenas o estritamente necessário, acionando o fornecimento e a instalação de forma fracionada e sob demanda real de cada praça.

9.5. Resultados na Gestão Contratual e Governança:

9.5.1. Simplificação e celeridade processual na gestão administrativa de compras, centralizando em um único instrumento contratual por lote a responsabilidade técnica e civil por todo o complexo de lazer (estruturas e piso), o que facilita o acompanhamento e a fiscalização por parte do agente público. **9.5.2.** Fortalecimento da transparência, da previsibilidade orçamentária e do planejamento de infraestrutura do município para o exercício de 2026, consolidando a governança pública e o alinhamento das contratações com as metas fixadas nos planos de governo locais.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1.º, X, da Lei 14.133/21).

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os seguintes fundamentos:

10.1.1. A presente licitação, desenvolvida sob a modelagem de Sistema de Registro de Preços, visa o fornecimento e instalação parcelada de playgrounds e pisos emborrachados, em que o pagamento à contratada fica estritamente condicionado à entrega operacional de cada lote instalado e devidamente testado, mitigando os riscos de inadimplemento ou prejuízo financeiro antes da liquidação da despesa.

10.1.2. A exigência de garantia financeira poderia representar um aumento desnecessário nos custos totais das propostas, uma vez que os licitantes tendem a repassar o custo bancário ou de seguros desse instrumento à Administração Pública, o que contrariaria o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

princípio da economicidade, pilar fundamental da contratação pública eficiente.

10.1.3. A não exigência de garantia preserva o caráter competitivo do certame, ampliando a participação de potenciais fornecedores, fabricantes e distribuidores nacionais, assegurando melhores condições comerciais e lances mais vantajosos à Administração de Capitão Andrade/MG.

10.2. Para o fiel cumprimento desta contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências de rito administrativo e operacional:

10.2.1. Submissão do processo instruído com este ETP e o Termo de Referência à Assessoria Jurídica municipal para análise e emissão dos pareceres de conformidade legal.

10.2.2. Aprovação do termo pela autoridade competente e indicação da respectiva dotação orçamentária ou reserva de contingência apta a suportar as futuras e eventuais Ordens de Fornecimento emitidas ao longo do exercício.

10.2.3. Publicação do aviso de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e nos demais meios regulamentares, garantindo os princípios da publicidade e da transparência.

10.2.4. Realização da fase externa do Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço do valor total do lote e análise rigorosa das propostas técnicas e dos catálogos informativos apresentados pelos licitantes.

10.2.5. Homologação do certame, convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços e posterior emissão de Nota de Empenho quando houver a necessidade real de instalação em alguma praça.

10.2.6. Designação formal, por meio de portaria ou termo administrativo, do gestor e dos fiscais de contrato responsáveis pelo acompanhamento técnico de cada intervenção urbana.

10.2.7. Conferência física, dimensional e funcional das estruturas no ato do recebimento, verificando itens críticos de segurança tais como as certificações ABNT NBR 16071/2021, homologações INMETRO, ausência de rebarbas ou arestas cortantes, solidez da concretagem das bases e espessura mínima de 40 milímetros do piso emborrachado.

10.2.8. Emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo por praça atendida e posterior encaminhamento ao setor de patrimônio para o devido tombamento e incorporação dos bens ao acervo mobiliário municipal.

10.3. A execução rigorosa destas etapas, desde a publicidade do edital até o recebimento definitivo de cada lote de brinquedos, assegura que a Administração Municipal neutralize riscos de desconformidade técnica. O rito estabelecido garante que o complexo recreativo entregue corresponda exatamente ao investimento realizado, consolidando a transparência no uso dos recursos públicos e a eficiência operacional na manutenção e expansão das áreas de lazer do Município de Capitão Andrade/MG.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1.º, XI, da Lei 14.133/21).

11.1. Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito da Prefeitura de Capitão Andrade/MG.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1.º, XII, da Lei 14.133/21).

12.1. O objeto da presente contratação apresenta baixíssimo potencial de impacto ambiental negativo, uma vez que compreende o fornecimento e a instalação de equipamentos recreativos pré-fabricados e revestimentos modulares em praças e áreas urbanas já consolidadas, não ensejando desmatamentos, movimentações expressivas de terra ou supressão de vegetação nativa.

12.2. Impactos Temporários na Fase de Instalação e Medidas Mitigadoras:

12.2.1. Geração de resíduos sólidos urbanos de embalagens: A montagem dos brinquedos e do piso gerará resíduos decorrentes de embalagens (caixas de papelão, plásticos bolha e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

paletes de madeira). A contratada será integralmente responsável por recolher e dar a destinação final ambientalmente adequada a esses materiais, sendo terminantemente proibido o descarte inadequado ou a queima de resíduos nos canteiros das praças públicas.

12.2.2. Resíduos de obra e fixação: Eventuais sobras de argamassa, concreto ou recortes de placas do piso emborrachado gerados durante o chumbamento e paginação deverão ser recolhidos e transportados pela contratada até os locais devidamente licenciados pelo município para o descarte de resíduos da construção civil (RCC).

12.2.3. Ruídos e poeira: A furação do solo para concretagem e o tráfego pontual de veículos de entrega causarão emissão discreta de ruídos e poeira. Tais atividades deverão restringir-se aos horários comerciais regulamentares estabelecidos pela postura municipal, minimizando o incômodo à vizinhança local.

12.3. Diretrizes de Sustentabilidade Ambiental da Solução (Critérios Verdes):

12.3.1. Utilização de matéria-prima ecoeficiente: A opção por playgrounds confeccionados predominantemente em madeira plástica e componentes de polietileno reciclado atende aos princípios da sustentabilidade, pois evita o consumo de madeira nativa e promove o reaproveitamento de resíduos plásticos industriais e pós-consumo, retirando-os do meio ambiente.

12.3.2. Aproveitamento de pneus inservíveis: O piso emborrachado projeta o reaproveitamento de grânulos de borracha reciclada SBR (provenientes de pneus triturados), inserindo a contratação nos preceitos da logística reversa e da economia circular, ao mesmo tempo em que o acabamento em resina atóxica garante a ausência de contaminação do lençol freático por lixiviação de substâncias químicas perigosas.

12.4. Conclui-se que o impacto ambiental da aquisição é mitigado pela substituição de tecnologias obsoletas por uma solução moderna, que equilibra a necessidade de potência mecânica com a responsabilidade socioambiental.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Ações Preventivas	Ações de Contingência
Atraso no fornecimento e instalação dos playgrounds e piso emborrachado	Média	Alto	Estabelecer cronograma de execução compatível com a complexidade dos serviços, definir prazos contratuais claros e exigir da contratada planejamento prévio de entrega e instalação.	Aplicação das penalidades previstas no contrato, notificação formal para regularização, análise de eventual justificativa e convocação de fornecedor remanescente, quando cabível.
Fornecimento de equipamentos ou piso em desacordo com as especificações técnicas do edital	Média	Alto	Exigir apresentação de catálogos, fichas técnicas, laudos e certificações dos materiais ofertados, além de fiscalização rigorosa durante o recebimento e instalação.	Recusa do material ou equipamento, determinação de substituição imediata sem ônus ao Município e aplicação das sanções previstas contratualmente.
Instalação inadequada comprometendo a segurança dos usuários	Baixa	Muito Alto	Exigir que a instalação seja realizada por equipe técnica qualificada, observando as normas técnicas aplicáveis, especialmente as relacionadas à segurança de playgrounds e pisos amortecedores.	Suspensão do recebimento dos serviços, determinação de correção imediata das irregularidades e retenção do pagamento até a completa regularização.
Desgaste prematuro ou defeitos nos equipamentos e no piso emborrachado	Média	Alto	Exigir garantia mínima dos produtos e serviços, materiais de qualidade comprovada e atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.	Acionamento da garantia contratual para reparo ou substituição dos itens defeituosos sem custos adicionais para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

Insuficiência ou indisponibilidade de recursos orçamentários para futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços	Baixa	Alto	Planejamento orçamentário prévio e compatibilização das futuras contratações com a disponibilidade financeira do Município.	Realização das contratações de forma gradual, conforme disponibilidade financeira e orçamentária, priorizando as áreas de maior necessidade.
Acidentes durante a instalação dos equipamentos	Baixa	Médio	Exigir cumprimento das normas de segurança do trabalho, utilização de EPIs e responsabilidade técnica da empresa contratada.	Interrupção dos serviços até regularização das condições de segurança e responsabilização da contratada pelos danos eventualmente causados.
Vandalismo ou danos aos equipamentos após a instalação	Média	Médio	Escolha adequada dos locais de instalação, fiscalização periódica e ações de conscientização da população sobre o uso correto dos equipamentos públicos.	Realização de manutenção corretiva, substituição de componentes danificados e adoção de medidas de segurança adicionais, quando necessário.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Com base nas investigações preliminares, nos levantamentos de mercado e na análise das necessidades locais, esta equipe técnica conclui que a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds Infantis e Pisos Emborrachados moldados in loco apresenta-se plenamente viável do ponto de vista técnico, operacional, orçamentário e jurídico. A solução escolhida atende com precisão às demandas de urbanismo, lazer e segurança das praças públicas do Município de Capitão Andrade/MG.

14.2. A viabilidade técnica e de segurança resta plenamente demonstrada pelo estabelecimento de requisitos rigorosos baseados nas normas da ABNT (especialmente a NBR 16071), garantindo que as estruturas de brinquedos e o amortecimento de impacto dos pisos protejam a integridade física das crianças. Os materiais especificados, como madeira plástica (wood plastic composite) ou ferro galvanizado com pintura eletrostática, conferem alta durabilidade às intempéries climáticas, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva.

14.3. Sob o aspecto operacional, o modelo de Registro de Preços mostra-se o mais conveniente, pois permite à Administração planejar as instalações de forma gradativa, acompanhando o cronograma de revitalização de cada praça e a respectiva preparação da base civil (contrapiso), sem sobrecarregar as frentes de trabalho do município e otimizando a fiscalização dos contratos.

14.4. Do ponto de vista ambiental e de sustentabilidade, a solução é viável visto que fomenta a economia circular por meio da utilização de pneus reciclados na composição da base do piso emborrachado (composto de grânulos de borracha SBR/EPDM), mitigando passivos ambientais e inserindo o Município nas diretrizes modernas de compras públicas sustentáveis e logística reversa previstas na legislação nacional.

14.5. A justificativa econômica da contratação evidencia-se pela vantajosidade gerada pelo ganho de escala na licitação unificada. O agrupamento do fornecimento concomitante dos brinquedos e da execução do piso emborrachado por uma mesma empresa evita conflitos de interface técnica na instalação, reduz os custos logísticos e assegura a garantia integral do sistema de lazer instalado.

14.6. O impacto orçamentário-financeiro da futura contratação será devidamente suportado por dotações específicas, cujos recursos encontram-se respaldados no planejamento anual do Município, restando plenamente justificado o custo-benefício frente ao retorno social, que envolve a promoção da saúde infantil, socialização comunitária, bem-estar familiar e a valorização dos espaços públicos urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

14.7. A análise de risco indica que os principais gargalos (como atrasos na entrega ou desconformidade na qualidade dos materiais) são mitigáveis por meio de critérios claros de aceitabilidade no Termo de Referência, exigência de certificações das matérias-primas e fiscalização rigorosa durante a etapa de cura do piso emborrachado e fixação dos brinquedos. O mercado fornecedor desse setor é maduro e responde positivamente a editais que apresentam diretrizes e cronogramas claros.

14.8. Procedimentos individualizados, fragmentados ou a aquisição de brinquedos desvinculados do serviço de instalação exigiriam os mesmos esforços da licitação ora proposta, mas com menor aproveitamento da estrutura administrativa, maior complexidade operacional e elevado risco de desalinhamento técnico entre as estruturas, elevando o custo indireto e o risco de prejuízo ao erário.

14.9. Tendo sido observado o alinhamento completo do objeto aos critérios de eficiência, modernização urbana e padronização de segurança, conclui-se que essa abordagem é viável, oportuna e conveniente, assegurando maior transparência e qualidade nos serviços de infraestrutura de lazer prestados à população local.

14.10. O instrumento mais adequado para operacionalizar essa contratação será o Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento por menor preço, por garantir maior alcance de fornecedores, agilidade processual, ampla competitividade e permitir a análise técnica rigorosa dos requisitos de segurança, ergonomia, acessibilidade e resistência dos materiais propostos.

14.11. Sendo assim, declara-se pela VIABILIDADE da contratação, visto que, de acordo com as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar, a solução apresentada é a mais adequada para atender às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer de Capitão Andrade/MG, sob a ótica do interesse público e da eficiência administrativa.

Capitão Andrade, 13 de maio de 2026.

BRUNO BRAULIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Turismo e Lazer



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a “Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds Infantis e Piso Emborrachado destinados às praças públicas do Município De Capitão Andrade/MG”. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO INFANTIL TIPO DOMO GEODÉSICO (TREPA-TREPA), DENOMINADO “SCANDERE DOMUS”, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA COM TUBOS DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM DIÂMETRO APROXIMADO DE 2,40 M E ALTURA ENTRE 1,20 M E 1,50 M, FORMADO POR MALHA ESPACIAL DE ESCALADA COM CONEXÕES ESTRUTURAIAS REFORÇADAS. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E RAIOS UV, SEM ARESTAS OU PONTOS DE RISCO. FIXAÇÃO POR CHUMBAMENTO OU CONCRETAGEM, GARANTINDO ESTABILIDADE. PRODUTO DESTINADO AO USO COLETIVO INFANTIL, DEVENDO ATENDER À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 	UN	06	R\$ 9.666,50	R\$ 57.999,00
02	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDO INFANTIL TIPO GIRA-GIRA CARROSSEL PARA 8 (OITO) LUGARES, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA DE FERRO GALVANIZADO, COM PLATAFORMA CIRCULAR ANTIDERRAPANTE E ASSENTOS INDIVIDUAIS EM MADEIRA PLÁSTICA COLORIDA, COM APOIO PARA MÃOS, DISTRIBUÍDOS UNIFORMEMENTE. SISTEMA DE GIRO CENTRAL COM EIXO REFORÇADO E ROLAMENTOS DE ALTA RESISTÊNCIA, PROPORCIONANDO ROTAÇÃO SUAVE E SEGURA. ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E RAIOS UV, SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTOS DE RISCO. FIXAÇÃO POR CHUMBAMENTO OU CONCRETAGEM, GARANTINDO ESTABILIDADE. PRODUTO DESTINADO AO USO COLETIVO INFANTIL, DEVENDO ATENDER À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 	UN	06	R\$ 6.846,74	R\$ 41.080,44




PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

03	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND II - COMPOSTO POR 02 (DUAS) TORRES COM COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, COM ALTURA APROXIMADA DE 1,20 M, INTERLIGADAS POR PASSARELA TIPO PONTE EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM SISTEMA DE AMORTECIMENTO. ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM MATERIAL RESISTENTE PARA USO EXTERNO, COM GUARDA-CORPO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, GARANTINDO SEGURANÇA AOS USUÁRIOS. O CONJUNTO INCLUI 01 (UM) ESCORREGADOR RETO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PORTAL DE ACESSO, 01 (UM) ESCORREGADOR TIPO TOBOGÃ EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM 02 (DUAS) CURVAS E SEÇÃO DE SAÍDA, 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM CORRIMÃO, 01 (UMA) RAMPA DE ESCALADA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO COM PORTAL E 01 (UM) TUBO DE LIGAÇÃO ENTRE TORRES (PASSAGEM TIPO TÚNEL). POSSUI AINDA 01 (UM) CONJUNTO DE BALANÇO ACOPLADO À TORRE, CONTENDO 02 (DOIS) ASSENTOS, SENDO 01 (UM) INFANTIL E 01 (UM) TIPO BEBÊ COM PROTEÇÃO, FIXADOS EM ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA. TODOS OS COMPONENTES DEVERÃO APRESENTAR ACABAMENTO EM CORES VARIADAS E ATRATIVAS, COM SUPERFÍCIES LISAS, SEM ARESTAS CORTANTES OU PONTOS DE RISCO, ADEQUADOS AO USO INFANTIL COLETIVO. O CONJUNTO DEVERÁ SER FORNECIDO COM TODOS OS ELEMENTOS DE FIXAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA, SENDO INDICADO PARA CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE 3 A 12 ANOS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES, ESPECIALMENTE À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 	UN	04	R\$ 35.550,00	R\$ 142.200,00
04	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO PLAYGROUND 05 - INFANTIL MODULAR CONFECCIONADO PREDOMINANTEMENTE EM MADEIRA PLÁSTICA COM ACABAMENTO SUPERFICIAL SEMELHANTE À MADEIRA NATURAL, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA E COMPONENTES EM POLIETILENO ROTOMOLDADO, COMPOSTO POR 05 (CINCO) PATAMARES MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,05 M X 1,05 M COM ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO; 03 (TRÊS) TORRES EM MADEIRA PLÁSTICA PARA ALTURA DE PATAMAR DE 1,40 M, CONTENDO 04 COLUNAS COM PERFIL APROXIMADO DE 11 CM X 11 CM; 01 (UMA) TORRE EM MADEIRA PLÁSTICA PARA ALTURA DE PATAMAR DE 1,20 M; 01 (UMA) TORRE EM MADEIRA PLÁSTICA MISTA PARA ALTURA DE PATAMAR DE 1,20 M, COMPOSTA POR 03 COLUNAS PADRÃO E 01 COLUNA ELEVADA; 04 (QUATRO) COBERTURAS TIPO TELHADO CÔNICO OU QUADRADO EM POLIETILENO; 01 (UMA) COBERTURA TEMÁTICA TIPO COQUEIRO EM POLIETILENO; 02 (DOIS) GUARDA-CORPOS COM DESIGN TIPO CERQUINHA; 01 (UM) GUARDA-CORPO COM JOGO DA VELHA INTEGRADO; 01 (UMA) ESCALADA DE CORDAS; 01 (UM) PAR DE PEGA-MÃOS METÁLICOS; 01 (UMA) ESCALADA COM 06 APOIOS EXTERNOS; 02 (DOIS) PORTAIS DE SEGURANÇA EM FORMATO DE ARCO; 01 (UMA) ESCADA ARQUEADA COM 07 ARCOS; 01 (UMA) PASSARELA NEGATIVA CÔNCAVA COM APROXIMADAMENTE 2,00 M; 01 (UM) TÚNEL TUBULAR VAZADO COM APROXIMADAMENTE 1,60 M; 01 (UMA) PASSARELA DE CORDAS COM APROXIMADAMENTE 2,00 M; 01 (UMA) PASSARELA TÚNEL ANGULAR DE 90°; 01 (UMA) ESCALADA DE CANO; 01 (UM) ESCORREGADOR RETO COM APROXIMADAMENTE 2,35 M; 01 (UM) ESCORREGADOR TUBULAR CURVO MODULAR EM POLIETILENO; E CONJUNTO</p>	UN	03	R\$ 123.500,00	R\$ 370.500,00



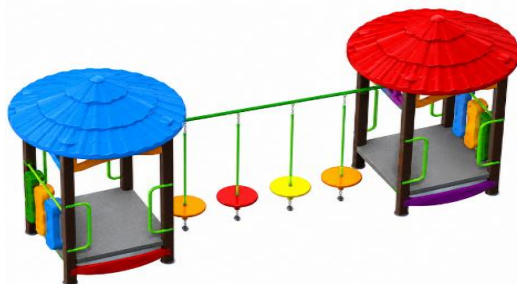
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>COMPLETO DE PEÇAS, FERRAGENS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA FIXAÇÃO AO SOLO. AS ESTRUTURAS METÁLICAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS EM AÇO GALVANIZADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ ATÓXICA, ENQUANTO OS COMPONENTES PLÁSTICOS DEVERÃO SER FABRICADOS EM POLIETILENO ROTOMOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PROTEÇÃO UV E RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E ÁREAS PÚBLICAS DE RECREAÇÃO. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p>  				
05	<p>ORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PISO EMBORRACHADO PERMEÁVEL E DRENANTE PARA ÁREA EXTERNA DESCOBERTA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM PLAYGROUND, PRAÇA PÚBLICA, ESCOLA, CRECHE, ACADEMIA AO AR LIVRE E ÁREAS RECREATIVAS, CONFECCIONADO EM GRÂNULOS DE BORRACHA RECICLADA SBR AGLUTINADOS COM RESINA DE POLIURETANO, COM CAMADA SUPERIOR EM EPDM COLORIDO OU ACABAMENTO EQUIVALENTE DE ALTA RESISTÊNCIA AOS RAIOS UV, ANTIDERRAPANTE, ATÓXICO E COM ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO. O PISO DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES MÍNIMAS DE 1,00 M X 1,00 M E ESPESURA MÍNIMA DE 40 MM, COM SUPERFÍCIE DRENANTE QUE PERMITA O RÁPIDO ESCOAMENTO DA ÁGUA SEM FORMAÇÃO DE POÇAS, RESISTENTE À ABRASÃO, INTEMPÉRIES, UMIDADE, EXPOSIÇÃO CONTÍNUA AO SOL E CHUVA, ALÉM DE APRESENTAR ACABAMENTO UNIFORME, BORDAS REGULARES E ELEVADA DURABILIDADE PARA USO CONTÍNUO EM AMBIENTES EXTERNOS. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ CONTEMPLAR O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, ACESSÓRIOS, INSUMOS, TRANSPORTE, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, PREPARAÇÃO DA BASE, FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO COMPLETA DO PISO, INCLUINDO ACABAMENTO E LIMPEZA FINAL DA ÁREA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO.</p> 	M ²	300	R\$ 396,68	R\$ 119.004,00
06	<p>FORNECIMENTO DE GANGORRA CAVALINHO CONFECCIONADO EM POLIETILENO ROTOMOLDADO COM ADITIVOS UV QUE PERMITE FICAR EXPOSTO AO TEMPO SEM PERDER A COLORAÇÃO, ASSENTO ANATÔMICO EM FORMATO DE CAVALINHO COM PEGADORES EM POLIETILENO UNIFORME AO PADRÃO DO MOLDE, SEM USO DE ADAPTAÇÕES DE MANOPLAS E MADEIRAS, OLHOS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ACRÍLICO COM ROSCA DE</p>	UN	30	R\$ 181,87	R\$ 5.456,10





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	<p>ENCAIXE. COM BASE REFORÇADA PARA APOIAR OS PÉS, PERMITINDO UM BALANÇO SUAVE E UNIFORME. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07 - CERTIFICADO PELO INMETRO. MEDIDAS APROXIMADAS DE: COMPRIMENTO: 900 MM X LARGURA: 280 MM X ALTURA: 480 M. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p>				
07	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PASSARELA SUSPensa INFANTIL (CIRCUITO DE DISCOS) DESTINADA À COMPOSIÇÃO DE PLAYGROUND RECREATIVO E/OU PARQUE SENSORIAL, COMPOSTA POR 02 (DUAS) TORRES COBERTAS INTERLIGADAS POR PERCURSO SUSPENSO DE EQUILÍBRIO COM DISCOS MÓVEIS OU SUSPENSOS, PROJETADA PARA ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO MOTOR, COORDENAÇÃO MOTORA, EQUILÍBRIO, INTERAÇÃO SOCIAL E ATIVIDADES RECREATIVAS INFANTIS. ESTRUTURA PRINCIPAL CONFECCIONADA EM AÇO CARBONO GALVANIZADO E/OU PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ COM ALTA RESISTÊNCIA ÀS INTEMPÉRIES, CORROSÃO E EXPOSIÇÃO CONTÍNUA AO AMBIENTE EXTERNO. TORRES COM COBERTURA EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM PROTEÇÃO UV, BORDAS ARREDONDADAS E ACABAMENTO SEGURO PARA UTILIZAÇÃO INFANTIL. PERCURSO DE TRAVESSIA COMPOSTO POR DISCOS SUSPENSOS, PLATAFORMAS MÓVEIS OU ELEMENTOS SIMILARES, CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO, POLIETILENO, MADEIRA PLÁSTICA OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE, FIXADOS POR CORRENTES GALVANIZADAS, CABOS DE AÇO REVESTIDOS OU SISTEMA ESTRUTURAL REFORÇADO, GARANTINDO SEGURANÇA E ESTABILIDADE DURANTE A UTILIZAÇÃO. EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR GUARDA-CORPO, LATERAIS DE PROTEÇÃO, FIXAÇÕES REFORÇADAS, PARAFUSOS GALVANIZADOS OU INOXIDÁVEIS COM PROTEÇÃO TIPO TAMPA PLÁSTICA, CANTOS ARREDONDADOS E SUPERFÍCIES LIVRES DE REBARBAS OU PONTOS CORTANTES.</p> <p>PRODUTO INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS, PRAÇAS, ESCOLAS, CRECHES, PARQUES INFANTIS E ESPAÇOS RECREATIVOS PÚBLICOS, DEVENDO ATENDER ÀS NORMAS TÉCNICAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS PARA PLAYGROUNDS INFANTIS, INCLUINDO RESISTÊNCIA ESTRUTURAL, ESTABILIDADE E SEGURANÇA DOS USUÁRIOS. INCLUSIVE FORNECIMENTO COMPLETO DO EQUIPAMENTO, ACESSÓRIOS, FERRAGENS, ELEMENTOS DE FIXAÇÃO E INSTALAÇÃO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES, ESPECIALMENTE À ABNT NBR 16071/2021, COM APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE EMITIDO POR ORGANISMO COMPETENTE. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p>	UN	04	R\$ 29.166,78	R\$ 116.667,12





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

					
08	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BALANÇO INFANTIL DUPLO PARA PLAYGROUND, CONFECCIONADO EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR DE AÇO CARBONO GALVANIZADO, COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ DE ALTA RESISTÊNCIA PARA ÁREAS EXTERNAS, COMPOSTO POR TRAVESSA SUPERIOR HORIZONTAL E LATERAIS ESTRUTURAS REFORÇADAS TIPO "A". EQUIPAMENTO CONTENDO 02 ASSENTOS INDIVIDUAIS CONFECCIONADOS EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE ALTA DURABILIDADE, COM ACABAMENTO ARREDONDADO E ANATÔMICO, SUSPENSOS POR CORRENTES GALVANIZADAS RESISTENTES. O BRINQUEDO DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE FIXAÇÃO AO SOLO POR MEIO DE BASES METÁLICAS PARA CHUMBAMENTO OU CONCRETAGEM, GARANTINDO ESTABILIDADE E SEGURANÇA DURANTE A UTILIZAÇÃO. ESTRUTURA RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES, COM PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, ACABAMENTO SEM REBARBAS OU ARESTAS CORTANTES E PARAFUSOS PROTEGIDOS. INDICADO PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS, ÁREAS DE LAZER E ESPAÇOS RECREATIVOS PÚBLICOS, ATENDENDO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA APLICÁVEIS PARA PLAYGROUNDS INFANTIS. ÁREAS EXTERNAS. CORES À SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.</p> 	UN	04	R\$ 2.573,00	R\$ 10.292,00
09	<p>FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAVALINHO DE MOLA INFANTIL – BRINQUEDO RECREATIVO INDIVIDUAL PARA PLAYGROUND, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ROTOMOLDADO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM FORMATO ANATÔMICO DE CAVALO, DESTINADO AO USO INFANTIL EM ÁREAS EXTERNAS. EQUIPADO COM ASSENTO ERGONÔMICO, PEGADORES LATERAIS DE SEGURANÇA E APOIO PARA OS PÉS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE E CONFORTO DURANTE A UTILIZAÇÃO. SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO POR MOLA HELICOIDAL EM AÇO CARBONO AUTOMOTIVA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E PINTURA ELETROSTÁTICA, FIXADA EM BASE METÁLICA PARA ANCORAGEM AO SOLO. ESTRUTURA METÁLICA CONFECCIONADA EM AÇO GALVANIZADO, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES E À EXPOSIÇÃO SOLAR. INDICADO PARA CRIANÇAS DE APROXIMADAMENTE 04 A 12 ANOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO DE 83 CM, LARGURA DE 31 CM, ALTURA TOTAL DE 1,00 M E ALTURA DO ASSENTO DE APROXIMADAMENTE 73 CM. PRODUTO DESTINADO À INSTALAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES, ESCOLAS E ÁREAS DE LAZER PÚBLICAS. EM CONFORMIDADE COM A NORMA NBR 300-1/2011 E NBR 300-3/2011 COM A PORTARIA 369/07 - CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ ACOMPANHADO DE CERTIFICADO DE CONFORMIDADE E</p>	UN	25	R\$ 3.447,28	R\$ 86.182,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

	GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. CORES A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.				
VALOR TOTAL:					R\$ 949.380,66



1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 949.380,66 (novecentos e quarenta nove mil trezentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos)**, conforme custos apostos na tabela acima. O valor foi estimado observando os critérios do inciso I e III do art. 23 da lei 14.133/21, que tem como base o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Plataforma digital Licitar Digital.

1.4. O pagamento será em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, podendo ser realizado de forma parcial, conforme condicionada à aquisição do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade do Município de Capitão Andrade/MG em promover a adequada estruturação, revitalização e modernização de seus espaços públicos de lazer e convivência social, com especial foco nas Praças Públicas Municipais. A ausência de equipamentos de recreação infantil modernos e seguros, associada à falta de pavimentação adequada para amortecimento de impactos, constitui um gargalo na infraestrutura urbana local, limitando as opções de lazer saudável e seguro para as crianças residentes no município.

2.2. O atendimento à primeira infância e às famílias é uma prioridade da gestão pública, de modo que a instalação de playgrounds infantis cumpre um papel social indispensável no desenvolvimento motor, cognitivo e na socialização comunitária. O direito ao lazer e à cidade é preceito constitucional que se materializa por meio de logradouros públicos bem equipados, atrativos e adequados à dinâmica urbana contemporânea.

2.3. Paralelamente, identifica-se a necessidade de alinhar tais espaços de recreação aos mais rigorosos critérios de segurança vigentes no ordenamento nacional, especificamente às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e à NBR 16.071 (Playgrounds). A substituição de pisos rígidos ou naturais (terra, grama ou concreto) pelo Piso Emborrachado moldado in loco justifica-se pela urgência em mitigar riscos de lesões graves e traumas decorrentes de quedas acidentais durante as atividades lúdicas, conferindo um ambiente seguro e controlado.

2.4. Sob a ótica da acessibilidade universal, em cumprimento à Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), o piso emborrachado contínuo e sem emendas garante a trafegabilidade, a inclusão e a autonomia de crianças com mobilidade reduzida ou usuárias de cadeiras de rodas, integrando-as plenamente ao espaço de lazer.

2.5. A escolha técnica pelos materiais especificados encontra nexos causal na busca pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE

Estado de Minas Gerais

Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.

CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

eficiência administrativa e economicidade a médio e longo prazo. Os brinquedos em madeira plástica (WPC) ou ferro galvanizado com tratamento anticorrosivo e o piso de borracha reciclada mitigam o severo desgaste provocado por intempéries climáticas (chuva e radiação solar intensa) e pelo uso público contínuo. Dessa forma, soluciona-se o problema crônico de manutenções corretivas recorrentes e onerosas que ocorrem em estruturas tradicionais de madeira comum ou ferro comum.

2.6. Diante do exposto, a necessidade da contratação resta caracterizada pela busca da Administração em resolver o deficit de infraestrutura de lazer infantil, elevando o padrão de segurança e acessibilidade das praças públicas de Capitão Andrade/MG, por meio de uma solução integrada de fornecimento e instalação que otimiza a aplicação dos recursos públicos e garante o bem-estar da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

3.1. A solução técnica escolhida pela Administração Municipal compreende um modelo integrado de fornecimento e serviços, englobando a entrega e a instalação completa de Playgrounds Infantis e de Pisos Emborrachados de amortecimento moldados diretamente no local de aplicação. Esta modelagem garante que os brinquedos e a pavimentação de proteção sejam implantados de forma sinérgica pela mesma empresa contratada, mitigando riscos de falhas de montagem, incompatibilidade de fixação ou perda de garantias contratuais por divisão de responsabilidades.

3.2. A modelagem de execução do serviço impõe que a contratada realize todas as etapas operacionais básicas necessárias para a entrega definitiva das áreas de lazer. Isso inclui o transporte seguro de todos os componentes até os locais indicados, a preparação fina do solo, a fixação estrutural e mecânica dos brinquedos, a aplicação das camadas de resinas e grânulos de borracha elastomérica, e o período de cura do piso. Todo o processo deve observar rigidamente os parâmetros normativos de segurança, ergonomia e acessibilidade exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, em especial as diretrizes de prevenção de lesões descritas na norma NBR 16.071.

3.3. Para garantir a máxima eficiência técnica, o ciclo de vida do objeto foi planejado desde a sua fase de especificação até o seu esgotamento utilitário, estimando-se uma longevidade operacional superior a dez anos se observadas as condições adequadas de uso. Na fase de concepção e fabricação, os materiais exigidos possuem propriedades de altíssima resistência a intempéries climáticas, ataques biológicos e oxidação, destacando-se o uso de estruturas em madeira plástica compósita e ferro galvanizado com pintura eletrostática, além de pisos de alta resiliência baseados em pneus reciclados, o que insere o projeto no conceito de logística reversa e responsabilidade socioambiental. Durante a fase de utilização e manutenção, o desgaste natural é mitigado pela própria robustez dos insumos, reduzindo custos de conservação. Na fase de descarte final, os materiais plásticos e de borracha poderão ser novamente reciclados por processos industriais adequados, evitando a geração de passivos ambientais para o município.

3.4. A modelagem jurídica e operacional para a execução desta solução dar-se-á por meio do Sistema de Registro de Preços, formalizado por intermédio de ata de registro de preços. A adoção deste sistema justifica-se pela impossibilidade de a Administração prever, de forma exata e cronológica, o momento e o quantitativo exato de playgrounds a serem instalados em cada praça pública, uma vez que a implantação depende do andamento de obras civis paralelas de revitalização urbana conduzidas pelo município. O Registro de Preços confere flexibilidade orçamentária e operacional, permitindo requisições parceladas de acordo com as disponibilidades financeiras e conveniências logísticas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

3.5. O procedimento licitatório correspondente adotará a modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como critério de julgamento o menor preço por item ou por lote global, conforme restar definido como mais vantajoso na fase de precificação de mercado. O uso do critério de menor preço em ambiente eletrônico assegura ampla competitividade, transparência ativa e isonomia entre os interessados, atraindo empresas especializadas aptas a fornecer produtos qualificados e certificados. Esta formatação jurídica e de julgamento confere total alinhamento e coerência entre as premissas fixadas no Estudo Técnico Preliminar e as regras executivas descritas neste Termo de Referência, garantindo que a proposta selecionada seja técnica e economicidade vantajosa para o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Os requisitos da contratação constituem as condições indispensáveis que a empresa detentora da ata de registro de preços deverá cumprir para garantir a perfeita execução do objeto, salvaguardando a Administração Pública de riscos operacionais, técnicos e jurídicos. Esses parâmetros asseguram que o fornecimento e a instalação dos playgrounds infantis e dos pisos emborrachados ocorram dentro de elevados padrões de qualidade, segurança e conformidade normativa.

4.2. Como requisito de qualificação técnica e de conformidade do produto, todos os playgrounds e brinquedos ofertados devem atender integralmente às exigências de segurança estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especificamente a norma NBR 16.071, em todas as suas partes aplicáveis. A contratada deverá comprovar que as estruturas possuem certificação emitida por laboratório ou organismo de certificação de produto credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, o Inmetro. Os materiais utilizados na fabricação dos brinquedos, tais como a madeira plástica compósita e os elementos metálicos com pintura eletrostática, devem possuir laudos técnicos que atestem sua atoxicidade, proteção contra radiação ultravioleta e resistência a intempéries climáticas.

4.3. No que tange à execução do piso emborrachado moldado diretamente no local, a empresa deverá demonstrar capacidade técnica para a correta manipulação e aplicação dos polímeros, resinas de poliuretano e grânulos elastoméricos. O piso finalizado deve apresentar propriedades drenantes, espessura homogênea conforme especificado para cada área de queda, e índices de atenuação de impacto compatíveis com a altura crítica dos brinquedos instalados, também sob os parâmetros da norma NBR 16.071. A contratada fica obrigada a fornecer equipe técnica qualificada e supervisionada por profissional legalmente habilitado, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica junto ao conselho de classe competente para as atividades de montagem e engenharia civil correlatas.

4.4. Como requisito operacional e logístico, a contratada deverá realizar vistorias prévias nos locais indicados pelo município antes de iniciar a instalação, com o objetivo de avaliar as condições do solo, do contrapiso e das dimensões da área, reportando imediatamente à fiscalização qualquer desconformidade que possa comprometer a estabilidade das estruturas ou a cura do piso emborrachado. O transporte, descarregamento, guarda provisória e isolamento da área de trabalho com sinalização de segurança apropriada são de inteira responsabilidade da empresa, que deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar acidentes com pedestres e servidores locais durante a execução dos serviços.

4.5. Sob o aspecto socioambiental e de sustentabilidade, os requisitos impõem que o processo de instalação minimize a geração de resíduos sólidos. Sobras de borrachas, resinas, embalagens e entulhos decorrentes da fixação dos brinquedos devem ser recolhidos e destinados pela contratada a locais de descarte legalmente licenciados, vedado o abandono de materiais nas praças públicas. A utilização de grânulos de borracha oriundos da reciclagem de pneus inservíveis deve ser comprovada por meio de declaração do fabricante, alinhando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

contratação com as políticas públicas de logística reversa e preservação ambiental do Município de Capitão Andrade.

4.6. Por fim, como requisito de garantia e assistência, a contratada deverá conceder garantia contratual mínima contra defeitos de fabricação, falhas de instalação, descascamento de pintura, rachaduras estruturais ou desgaste prematuro do piso emborrachado, contada a partir do recebimento definitivo do objeto de cada ordem de fornecimento. Durante o período de garantia, a empresa ficará obrigada a realizar visitas de assistência técnica corretiva sem qualquer ônus adicional para o município, efetuando a substituição de peças ou reparos no pavimento no prazo máximo estipulado no instrumento convocatório, de modo a restabelecer prontamente a segurança e a continuidade das atividades de lazer da população infantil.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O modelo de execução contratual define a dinâmica operacional pela qual a Ata de Registro de Preços será convertida em entregas e serviços efetivos, estabelecendo o fluxo de solicitações, prazos de execução, rotinas de fiscalização e as regras para o recebimento do objeto. Essa estrutura garante a previsibilidade e a eficiência na gestão da relação entre a Administração Municipal e a empresa contratada.

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio da emissão de notas de empenho de despesa, que poderão ser acompanhadas por ordens de fornecimento e serviço individualizadas. Cada ordem de fornecimento especificará com precisão o quantitativo e o modelo dos playgrounds infantis a serem instalados, a metragem quadrada exata do piso emborrachado a ser moldado, o local público específico para a intervenção e o cronograma detalhado de execução. A contratada terá o prazo fixado no edital, contado do recebimento formal da ordem de fornecimento, para iniciar as mobilizações logísticas e a preparação do canteiro de obras na praça pública indicada.

5.3. A execução dos serviços no local de instalação deverá seguir um rito técnico sequencial e coordenado para assegurar a integridade da solução. Inicialmente, a contratada procederá com a demarcação da área e a perfuração do solo ou contrapiso para a fixação e ancoragem das fundações dos brinquedos, utilizando concreto de alta resistência para garantir a estabilidade estrutural contra tombamentos e oscilações. Somente após a fixação definitiva e a validação geométrica dos eixos e das áreas de segurança dos playgrounds é que se iniciará a preparação da base para o piso emborrachado. A aplicação do piso moldado diretamente no local deve ocorrer de forma contínua, respeitando o tempo de mistura dos grânulos elastoméricos com a resina aglutinante de poliuretano e o posterior período de cura química, que não poderá sofrer interferências ou tráfego de pessoas.

5.4. Durante todo o período de execução dos trabalhos, a contratada fica obrigada a manter o local devidamente isolado por meio de tapumes, cercas provisórias ou fitas de sinalização de alta visibilidade, assumindo total responsabilidade civil e administrativa por quaisquer danos causados ao patrimônio público, a terceiros ou aos próprios operários. A empresa deverá disponibilizar um preposto qualificado no local para coordenar as equipes e servir de canal direto de comunicação com a fiscalização do Município, garantindo que as diretrizes técnicas e as normas de segurança do trabalho sejam rigorosamente cumpridas.

5.5. A rotina de fiscalização e acompanhamento será exercida por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer. O(s) fiscais do contrato realizarão vistorias periódicas nas etapas críticas da instalação, como a verificação da profundidade das fundações dos brinquedos, a conferência dos certificados dos materiais entregues e a medição da espessura da camada de amortecimento do piso emborrachado antes e depois da compactação. Qualquer desconformidade técnica observada em relação às especificações do edital ou às normas da ABNT ensejará a imediata paralisação dos serviços,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

devendo a contratada refazer o trecho ou substituir o equipamento rejeitado às suas exclusivas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis por atraso ou inexecução parcial.

5.6. O recebimento do objeto ocorrerá de forma detalhada e em duas fases distintas. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato imediatamente após a conclusão física da instalação e a liberação da cura do piso, mediante a assinatura de termo circunstanciado, iniciando-se o período de testes práticos e verificação minuciosa de acabamentos, fixações e estabilidade. O recebimento definitivo será efetuado por comissão ou servidor responsável no prazo fixado em edital, após a confirmação de que todas as pendências técnicas foram sanadas, de que os laudos de conformidade e as anotações de responsabilidade técnica (ART/RRT) foram devidamente entregues e homologados, restando autorizada a emissão da respectiva nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Eloá Raízza Ambrósio Nere Fernandes, portadora do CPF sob o nº ***.***.***-**, fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de fornecimento de oxigênio, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente. As alterações e circunstâncias deverão ser formalizadas através de apostila ao contrato.

7.9. As comunicações entre a entidade contratante do Município e a empresa fornecedora devem ser feitas por escrito, garantindo a formalidade necessária. O uso de mensagens eletrônicas é permitido para facilitar a comunicação.

7.10. A entidade contratante poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução do contrato.

7.11. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade contratante poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização do contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

7.12. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.19. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.19.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (tinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o recebimento do produto.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.3.1. A situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta à certidão de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

8.7. A situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, proibição de contratar com o Poder Público.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela manutenção do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

9.1. A seleção do fornecedor para o Registro de Preços visando ao fornecimento e à instalação de playgrounds infantis e pisos emborrachados pautar-se-á pelos princípios da impessoalidade, igualdade, justa competição e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seguindo rigorosamente os parâmetros estabelecidos pela legislação federal de regência.

9.2. O procedimento de escolha do contratado realizar-se-á por meio da modalidade licitatória **Pregão**, a ser processado estritamente em sua **Forma Eletrônica**. A opção pelo pregão eletrônico justifica-se por se tratar de aquisição de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. O ambiente virtual assegura a ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões geográficas, o que potencializa a obtenção de preços mais vantajosos e garante total transparência pública em tempo real ao longo de todas as fases da sessão pública.

9.3. O critério de julgamento das propostas será o de **Menor Preço pelo Valor Total**, aplicado sobre o lote ou grupo único que congregará todos os itens de fornecimento dos brinquedos e prestação dos serviços de moldagem do piso. A adoção do julgamento pelo valor total global justifica-se pela interdependência técnica existente entre os elementos que compõem a solução de lazer e segurança. O agrupamento em lote único, julgado pelo somatório de todos os custos, evita a fragmentação do objeto entre fornecedores distintos, assegurando que a empresa vencedora seja a responsável integral pela coordenação logística, montagem, aplicação química do pavimento e pela garantia unificada de todo o complexo infantil instalado nas praças públicas.

9.4. Como critério de desempate e ordenação das propostas em ambiente eletrônico, aplicar-se-ão os mecanismos automáticos de envio de lances sucessivos previstos no regulamento do certame. Caso persistam propostas rigorosamente iguais após a etapa de lances, serão adotados os critérios de preferência dispostos na Lei nº 14.133/2021, privilegiando sucessivamente bens produzidos no país, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia nacional, ou que comprovem práticas de mitigação ambiental e equidade de gênero no ambiente de trabalho, além do sorteio eletrônico promovido pelo próprio sistema de compras caso a igualdade permaneça.

9.5. A habilitação técnica e a conformidade das propostas serão rigorosamente avaliadas pela condução do agente de contratação ou pregoeiro, com o suporte direto da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer caso seja solicitado. Para além dos documentos tradicionais de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, o licitante classificado em primeiro lugar em razão do menor preço valor total deverá apresentar catálogo descritivo dos brinquedos, comprovação de atendimento às normas da NBR 16.071, laudos de atoxicidade da madeira plástica e amostras ou fichas técnicas detalhadas da resina de poliuretano e dos grânulos elastoméricos que comporão o piso, garantindo que o menor valor ofertado corresponda fielmente aos estritos níveis de durabilidade e segurança pretendidos pelo município de Capitão Andrade.

9.5. As especificações técnicas dos bens licitados serão definidas de forma **objetiva, clara e padronizada**, com base em **parâmetros usuais de mercado**, conforme exigido pela legislação e detalhado no Termo de Referência e no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

10. DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Capitão Andrade, 01 de junho de 2026.

BRUNO BRAULIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esporte,
Cultura, Turismo e Lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG, situada a Rua Messias Nogueira da Silva, nº 500, centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 66.229.105/0001-25, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Jackson de Oliveira Machado**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça João de Laia, nº 26, Centro, município de Capitão Andrade/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2026, Processo Licitatório nº 031/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____/_____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds Infantis e Piso Emborrachado destinados às praças públicas do Município De Capitão Andrade/MG*, conforme especificações constantes do Termo de Referência que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/21.

3 – DOS USUÁRIOS E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O órgão gerenciador desta licitação é a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer;

3.2. O Setor de Licitação da Prefeitura de Capitão Andrade será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

3.3. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, sendo a empresa vencedora encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimento solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive sobre as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado municipal.

3.4. A fiscalização será ampla, geral e irrestrita, ficando a cargo do fiscal do contrato, porém o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer) e a Controladoria Interna terão amplo acesso a fiscalização.

3.5. As ocorrências e as deficiências verificadas na fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. Caso as irregularidades permaneçam, o Contratante poderá solicitar a rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

4 – DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se que as contratações decorrentes deste Registro de Preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 (doze) meses:

Descrição:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
001						
002						
003						
TOTAL						

5 – DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte da Ata de Registro de Preços e do futuro Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços da Licitante Vencedora e na Nota de Empenho.

5.2. Os licitantes incluídos na ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5.3. A luz do art. 83 da Lei Federal 14.133/2021 existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de contratação em igualdade de condições.

6 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado por intermédio da Sra. Sra. Eloá Raízza Ambrósio Nere Fernandes, que acompanhará a prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Sr. Bruno Bráulio de Oliveira e a ele compete:

6.1.1. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

6.1.2. Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

6.1.3. Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

6.1.4. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento.

6.1.5. Emitir a ordem de serviço, receber o material licitado, atestar a Nota Fiscal, fazer a conferência dos produtos e providenciar a liquidação na nota de empenho através da assinatura e identificação.

7 – DA ENTREGA DO SERVIÇO

7.1 – O objeto desta licitação será entregue parceladamente, conforme necessidade do Município, em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da Ordem de Serviço diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Andrade – MG.

7.2 - Caso os serviços realizados apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3 - A Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e/ou que não estejam adequados para o uso e consumo;

7.4 - Todas as despesas relativas os serviços prestados, tais como: fretes e/ou transportes correrão à custa exclusivamente da Contratada;

7.5 - O fornecimento será através de entregas futuras, de acordo com as especificações do Anexo II do Edital e conforme requisições do Setor Responsável. Deverá a Nota fiscal estar em conformidade com as descrições do Edital, inclusive com a marca, e deverá estar acompanhada da cópia da CND (Certidão Negativa de Débito) do FGTS e do INSS, condição está indispensável para efetuar o pagamento.

8 – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da entrega total do serviço, mediante apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

8.3. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da Contratada ou cheque nominal.

8.4. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do processo licitatório e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das condutas previstas no art.155 da Lei Federal nº14.133/2021.

9.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos da legislação.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme legislação.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer descumprimento pelo fornecedor, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

11 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

11.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material/equipamento.

11.1.2. Por iniciativa do Município, quando:

11.1.2.1. O Fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

11.1.2.2. O Fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.1.2.4. O Fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.2.5. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, ou nos pedidos dela decorrentes.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do Município.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro de alguma licitante vencedora, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais licitantes a nova ordem de registro.

12 – DAS OBRIGAÇÕES – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA:

12.1. A empresa fornecedora se obriga a:

12.1.1. Cumprir o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar a ata de Registro de Preços e futuro contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

12.1.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº Do Processo Administrativo e do Pregão Eletrônico e da Nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

12.2. A empresa fornecedora não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

12.3. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa fornecedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

12.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.

12.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

12.7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO (MUNICÍPIO):

12.7.1. O Município de Capitão Andrade obriga-se a:

12.7.1. Efetuar o pagamento à fornecedora, de acordo com o previsto neste instrumento.

12.7.2. Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na entrega do equipamento/serviço.

12.7.3. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento do bem objeto deste ajuste.

13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Administração da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

e órgãos participantes.

13.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Administração e órgãos participantes.

13.4. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Adminis

14 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026 e a(s) proposta(s) da(s) FORNECEDORA(S).

14.2. A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Prefeitura Municipal de Capitão Andrade a firmar futuras solicitações.

14.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai subscrito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG e pelas FORNECEDORAS, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

Capitão Andrade/MG, ___ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXX
Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO IV

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2026– PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG**, pessoa Jurídica de direito público interno, sediado na Rua Messias Nogueira da Silva, 500 - Centro, inscrito no CNPJ sob nº **66.229.105/0001-25**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Praça João de Laia, nº 26, Centro, município de Capitão Andrade/MG, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de ____/____, CEP nº _____, neste ato representada pelo seu representante/procurador, o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e C.I. nº _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Processo Licitatório nº 031/2026, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente termo de contrato é o “*Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Playgrounds Infantis e Piso Emborrachado destinados às praças públicas do Município De Capitão Andrade/MG.*”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo nº. 031/2026, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

Descrição do item:

Item	Descrição do item	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01						
02						
03						
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de **R\$ ____** (...), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Capitão Andrade e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Capitão Andrade, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Capitão Andrade/MG.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O Município de Capitão Andrade poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Capitão Andrade.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Capitão Andrade.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Capitão Andrade quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, a pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A dotação relativa ao exercício financeiro será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Capitão Andrade, será feito através do e-mail licitacao@capitaoandrade.mg.gov.br, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do serviço licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Compras do Município de Capitão Andrade.

7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Capitão Andrade, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Compras do Município Capitão Andrade/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) serviço(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Capitão Andrade ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.3.1. O disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal indicado, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do(a) fiscal de contratos, Sr(a). _____, que acompanhará a entrega, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega do serviço;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

9.3. A gestão do contrato será exercida pela Secretária Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer, Sr(a). _____.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

10.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Capitão Andrade, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO

12.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2026, Processo Licitatório nº 031/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itanhomi/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Capitão Andrade/MG, ____ de _____ de 2026.

JACKSON DE OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal / Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Empresa / Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE
Estado de Minas Gerais
Rua: Messias Nogueira da Silva, 500 – centro.
CNPJ: 66.229.105/0001-25 – CEP 35123-000 – Fone: 3231-9124

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de Capitão Andrade/MG

Eu _____ (Representante Legal devidamente qualificado) _____, Representante Legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- 1) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 5) Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- 8) 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 9) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- 10) Sim, ME Sim, EPP Não, Outros Enquadramentos.

(Local e Data) _____ / _____, _____ de _____ de 2026.

NOME (REPRESENTANTE LEGAL)
(Assinatura e carimbo)

OBSERVAÇÃO: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel que identifique o licitante.